

INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regimento Interno, conforme Art. 7 do Estatuto, disciplina a organização e o funcionamento de cada órgão, diretoria e núcleo do Instituto da Mama do Rio Grande do Sul (IMAMA), uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fundada em 29 de julho de 1993, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Regimento Interno é elaborado pelo Conselho de Administração, que o aprova por maioria simples de seus membros.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A administração, sob a coordenação e supervisão da Diretoria Executiva, far-se-á pela articulação entre os órgãos, diretorias e núcleos do IMAMA.

Parágrafo Primeiro. As ações e projetos do IMAMA possuem caráter social e são prestados de forma gratuita, continuada e planejada para os pacientes diagnosticados com câncer de mama, sem discriminação, e seus familiares.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS, DIRETORIAS E NÚCLEOS DO IMAMA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 3º - A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo, tem sua composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e regulados neste Regimento.

Art. 4º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos, adimplentes quanto à contribuição pecuniária.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias, presenciais e/ou virtuais, serão convocadas anualmente pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração no mês de maio por edital de convocação, publicado impresso e digital no site do IMAMA, nas redes sociais e enviado por correio eletrônico aos associados, com dez dias de antecedência.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias, presenciais e /ou virtuais, serão convocadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração por edital de convocação, publicado impresso e digital publicado impresso e digital no site do IMAMA, nas redes sociais e enviado por correio eletrônico aos associados, com dez dias de antecedência.

Parágrafo 3º - Na ausência de convocação, as assembleias Gerais podem ser convocadas por um quinto dos associados.



Art. 5º - O exercício das competências da Assembleia Geral Ordinária, definidas no Estatuto, observará os seguintes procedimentos:

I - Os objetivos, estratégias e táticas para o IMAMA, propostos pelo Conselho de Administração, serão aprovados considerando-se o disposto no Art. 4º do Estatuto.

II - O Relatório Anual, o balanço patrimonial e a prestação de contas serão aprovados findo o exercício.

III - A gestão patrimonial e financeira obedecerá ao disposto no Art. 42 deste Regimento.

IV - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de dois anos, permitida a recondução.

V - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas físicas integrantes do quadro social para mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O exercício das competências da Assembleia Geral Extraordinária, definidas no Estatuto, observará os seguintes procedimentos:

I - A deliberação para a destituição dos Administradores será aprovada em Assembleia especialmente convocada para este fim.

II - A deliberação para a alteração do Estatuto será aprovada em Assembleia especialmente convocada para este fim.

III - A definição de políticas e normas operacionais serão internamente aprovadas.

IV - O exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do IMAMA dar-se-ão observado o Art. 4º do Estatuto.

V - A extinção da entidade e o destino do seu patrimônio serão aprovados em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 7º - As Assembleias Gerais poderão deliberar, em primeira convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) do total de associados adimplentes, e em segunda e última convocação, meia hora após instalação, com qualquer número, decidindo a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As deliberações para a destituição dos Administradores ou para alteração do Estatuto serão aprovadas com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 8º - Nos casos de alteração do Estatuto ou extinção da entidade, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convertida em Assembleia Permanente conforme Art. 24 do Estatuto.



Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração, órgão deliberativo do IMAMA, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento.

Art. 10 - O Conselho de Administração é composto por sete membros efetivos e dois membros suplentes.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária, dentre os Associados, definidos no Art. 8º do Estatuto.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre seus membros por maioria simples.

Art. 11 - O exercício das competências do Conselho de Administração observará os seguintes procedimentos:

I – As suas normas operacionais serão estabelecidas em consonância com o Estatuto do IMAMA.

II – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos a partir da candidatura de membros efetivos do Conselho de Administração, sendo que, quando em mandato vigente, estes serão substituídos por novos candidatos a serem eleitos em Assembleia Geral.

III – Os objetivos, as estratégias, e as táticas, a serem seguidas pelo IMAMA, serão propostas à Assembleia Geral Ordinária.

IV – Por solicitação da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração emitirá a relação de pessoas, que preencham os requisitos para admissão como sócios efetivos, descritos no Art. 8º do Estatuto, e que tenham sido indicadas por pelo menos dois associados ou por um membro da Diretoria.

V – A inclusão de associados beneméritos no quadro social deverá ser aprovada após apreciação de proposta da Diretoria Executiva.

VI – A admissão de associados honorários dar-se-á por mérito de sua notória atividade científica em benefício da saúde da mama.

VII – A gestão da Diretoria Executiva poderá contar com a supervisão, o acompanhamento, a colaboração, ou a interferência, porventura, do Conselho de Administração.

VIII – A tomada de decisões da Diretoria Executiva será respaldada pela definição de objetivos e metas a curto, médio e longo prazos, definidas pelo Conselho de Administração em reuniões ordinárias, semestrais, ou extraordinárias, presenciais e/ou virtuais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria simples de seus membros, através de edital de convocação publicado impresso e digital, e enviado por correio eletrônico aos Conselheiros.

IX – O valor da contribuição pecuniária dos associados fundadores e efetivos, observada a exceção descrita no Art. 36 do Estatuto, será fixado anualmente em diferentes categorias, definidas em Reunião do Conselho de Administração, sendo suas formas de pagamento o cartão de crédito, o depósito, o cheque, a transferência ou qualquer outra modalidade física ou digital legalmente aceita.

X – A instalação de segmentos expansionistas do IMAMA, conforme Art. 41 do Estatuto, deverão ser aprovados, sendo seus Administradores indicados pelo Conselho de Administração.

XI – O Presidente de Honra do IMAMA, definido no Art. 19 do Estatuto, será eleito pelo Conselho de Administração.

XII – O Regimento Interno, os demais regulamentos e os atos administrativos serão elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração.

XIII – As metas, planos estratégicos e de desempenho serão aprovados para dar suporte à execução pela Diretoria Executiva.

XIV – O orçamento, proposto pela Diretoria Executiva, será apreciado e aprovado pelo Conselho de Administração.

XV – As despesas não contempladas no orçamento previamente aprovado, por solicitação da Diretoria Executiva, serão apreciadas e autorizadas pelo Conselho de Administração.

XVI – A criação de outras instâncias administrativas, conforme previsto no Art. 31 do Estatuto, assim como a indicação de seus dirigentes, serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

XVII - Os membros da Comissão de Ética serão indicados para mandatos de dois anos, permitida a recondução.

XVIII – Aplicar sanções disciplinares e/ou punitivas a um associado por recomendação da Comissão de Ética.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 12 – A Diretoria Executiva, órgão executivo do IMAMA que operacionaliza suas políticas, seus objetivos e suas táticas, tem suas atribuições regimentais submetidas às decisões do Conselho de Administração.

Art. 13 - A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, eleitos com mandato de dois anos, permitida a recondução, dentre membros do Conselho de Administração com mandato vigente ou anterior.

Parágrafo único. A coordenação da Diretoria Executiva é exercida pelo seu Presidente.

Art. 14 – A Diretoria Executiva exercerá as seguintes atribuições:

I – Executar as políticas, os objetivos e as táticas do IMAMA, observado seu Estatuto e normas regimentais.

II – Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria ou consultoria técnica especializada para o melhor desempenho de suas atribuições.



III – Submeter a contratação de assessorias, ou consultorias técnicas especializadas, ao Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, como previsto no Art. 30 do Estatuto.

IV - Propor ao Conselho de Administração a criação de instâncias administrativas, previstas no Art. 31 do Estatuto, para seu assessoramento nas áreas técnicas, como por exemplo financeira, gestão, jurídica, marketing, entre outras.

V – Indicar, para o Conselho de Administração, os nomes, dentre os associados efetivos, para o exercício das funções das Diretorias como previsto no Parágrafo único do Art. 31 do Estatuto.

Subseção I – Do Presidente

Art. 15 – O Presidente da Diretoria Executiva exercerá as seguintes atribuições:

I – Representar o IMAMA em juízo ou fora dele.

II – Outorgar procuração com poderes específicos de sua competência ao Primeiro Vice-Presidente conforme Parágrafo Segundo do Art. 29 do Estatuto.

III – Coordenar as atividades da Diretoria Executiva.

IV – Aprovar as despesas conforme previsto no Art. 44 deste Regimento.

Subseção II – Do Primeiro Vice-Presidente

Art. 16 – O Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva exercerá as seguintes atribuições:

I – Substituir o Presidente nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais.

II - Desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Presidente e aquelas previstas no Art. 44 deste Regimento.

Subseção III – Do Segundo Vice-Presidente

Art. 17 – O Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva exercerá as seguintes atribuições:

I - Desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Presidente e aquelas previstas no Art. 44 deste Regimento.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 18 – O Conselho Fiscal, órgão competente de assessoramento das instâncias superiores do IMAMA, é constituído por três membros, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, permitida a recondução.

Art. 19 – O Conselho Fiscal exercerá as seguintes atribuições:



- I - Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro contábil.
- II - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas.
- III - Emitir pareceres circunstanciados para as instâncias superiores do IMAMA.
- IV - Indicar ao Conselho de Administração a contratação de Auditoria Externa para auditar as contas do IMAMA.

Parágrafo único. É vedada a participação dos Conselheiros Fiscais em comitês operacionais.

Seção V – Da Comissão de Ética

Art. 20 - A Comissão de Ética é constituída por três membros, associados fundadores ou efetivos, indicados pelo Conselho de Administração para mandato de 2 anos permitida a recondução.

Art. 21. A Diretoria Executiva, os membros dos Conselhos, os Colaboradores, Funcionários CLT, Contratados MEI, os Voluntários, juntamente com os Associados estão proibidos de tomar qualquer medida de contratação ou fornecimento, que resulte em benefício pessoal próprio, de seus parentes ou de amigos, preservando sempre os melhores interesses do IMAMA.

Art. 22 – A Comissão de Ética exercerá as seguintes atribuições:

I – Avaliar condutas pessoais e procedimentos coerentes aos princípios definidos no Estatuto.

II – Opinar, quando consultada por órgão do IMAMA.

III – Elaborar e propor modificação do Código de Conduta Ética ao Conselho de Administração previamente à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral.

IV - Propor ações quanto à disseminação e cumprimento do Código de Conduta Ética, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

V – Estabelecer procedimentos internos para que situações e negócios com aparência suspeita ou práticas de condutas impróprias, que envolvam o IMAMA, possam ser ouvidos pela Comissão de Ética.

VI - Apresentar fatos de violações ao Código de Conduta Ética, ou eventual descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao IMAMA.

VII - Juntar evidências que comprovem a afirmação de violações ao Código de Conduta Ética ou eventual descumprimento de dispositivos legais e normativos, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação.

VIII – Aplicar sanções, consideradas a natureza e a gravidade da infração, assim como as normas de recursos humanos e a legislação aplicável, garantido o amplo direito de defesa.

Art. 23 - As violações do Código de Conduta Ética podem acarretar sanções aos associados, aos voluntários e aos colaboradores, que incluem:

- I – Advertência (verbal ou por escrito), aplicada em caso de infração leve;
- II – Censura, aplicada em caso de infração moderada;
- III – Suspensão, aplicada em caso de infração grave;
- IV – Exclusão, aplicada em caso de infração gravíssima.

Parágrafo 1º. No caso de violação de conduta, a Comissão de Ética receberá formalmente a denúncia, sendo, assim, responsável pela condução do processo de sindicância, oportunizando ampla defesa, e emitindo um parecer com recomendação ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo 2º. As violações graves e gravíssimas do Código de Conduta Ética podem acarretar desligamento de voluntários, demissão por justa causa e destituição (ou recomendação de destituição) de administradores, ou ainda, rescisão de contrato celebrado.

Parágrafo 3º. O IMAMA poderá exigir, em qualquer caso, desde que devido, o ressarcimento integral de todos os prejuízos que venham a incorrer, direta ou indiretamente, em função de descumprimento do Código de Conduta Ética.

Art. 24 - Na aplicação das sanções serão consideradas, levando-se em conta sempre as normas de recursos humanos e a legislação aplicável:

- I - A natureza e a gravidade da infração;
- II – As circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;
- III – O dano causado e o resultado;
- IV – Os antecedentes do infrator.

Parágrafo 1º. Antes da aplicação de qualquer penalidade pela Comissão de Ética, será garantido direito de defesa.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral é instância de recursos em caso de punição por suspensão ou exclusão de associados.

Art. 25 – A aplicação das sanções previstas no Código de Conduta Ética prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão por justa causa de colaboradores, destituição de administradores e rescisão de contrato celebrado com terceiros;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

Parágrafo 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Parágrafo 2º. A abertura de procedimento para apuração de possíveis infrações ao Código de Conduta Ética interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por órgão competente.



Parágrafo 3º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II – DAS DIRETORIAS

Art. 26 – São as Diretorias: o Comitê Financeiro e Governança, o Comitê de Navegação de Pacientes, o Comitê de Projetos e Voluntariado, o Comitê de Advocacy, e o Comitê de Fidelização e Marketing, órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva, previstas no Art. 31 do Estatuto.

Art. 27 – As funções das Diretorias, exercidas por associados efetivos, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, têm mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º. Os comitês reunir-se-ão presencialmente e/ou virtualmente, a qualquer tempo, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, mediante convocação com antecedência de 48 horas, no máximo, com pauta urgente e exclusiva.

Parágrafo 2º. A cada reunião será elaborada, por escrito, uma ata relacionando os assuntos discutidos e decisões aprovadas.

Seção I – Do Comitê Financeiro e Governança

Art. 28 – O Comitê Financeiro e Governança exercerá as seguintes atribuições:

I – Prestar assessoria financeira a Diretoria Executiva no acompanhamento e execução do orçamento.

II – Prestar assessoria de gestão a Diretoria Executiva, acompanhando e analisando os resultados dos projetos aprovados e realizados.

III – Elaborar relatórios no âmbito de suas atribuições para a Diretoria Executiva, bem como acompanhar demais eventos que interfiram e possam gerar impacto nas demonstrações financeiras.

IV – Instruir, acompanhar e zelar pela guarda e disponibilidade de documentos fiscais.

V – Assessorar a Diretoria Executiva na captação de recursos prevista no Art. 35 do Estatuto.

VI - Zelar pelos interesses do IMAMA, no âmbito de suas atribuições, apreciar os relatórios emitidos pelos demais Comitês, acompanhar a legislação dos órgãos reguladores, observar a confiabilidade dos assuntos internos e atuar de forma contínua para identificar possibilidades de melhoria contínua.

Seção II- Do Comitê de Navegação de Pacientes

Art. 29 – O Comitê de Navegação de Pacientes exercerá as seguintes atribuições:

I – Recepcionar e dar apoio aos pacientes e seus familiares.

- II – Prestar acolhimento psicológico aos pacientes.
- III – Prestar apoio jurídico aos pacientes.
- IV – Prestar orientação nutricional, assistência ao paciente e qualquer outra orientação relacionada ao bem-estar físico, mental e social do paciente.
- V – Acompanhar os pacientes durante sua trajetória e tratamento, incluindo ações relacionadas ao bem-estar do paciente como empréstimo de perucas, doação de lenços, entre outros.

Seção III- Do Comitê de Projetos e Voluntariado

Art. 30 – O Comitê de Projetos e Voluntariado exercerá as seguintes atribuições:

- I – Executar, sob orientação da Diretoria Executiva, os Projetos celebrados em parcerias com órgãos públicos, terceiro setor e iniciativa privada.
- II – Propor ações, à Diretoria Executiva, e atuar na melhoria do acesso ao tratamento ágil e adequado visando à redução da mortalidade e das desigualdades sociais no tratamento do câncer de mama.
- III - Atuar no Programa de Desenvolvimento de Voluntários do IMAMA.
- IV – Atuar, juntamente com o Comitê de Navegação de Pacientes, no relacionamento com o paciente.
- V – Atuar em conjunto com o Comitê Financeiro e Governança no estabelecimento e execução das metas e dos cronogramas físico-financeiros dos Projetos.
- VI – Elaborar relatórios parciais e finais relacionados aos Projetos desenvolvidos no Comitê para apreciação da Diretoria Executiva.
- VII – Assessorar a Diretoria Executiva na captação de recursos conforme inciso segundo do Art. 35 do Estatuto.
- VIII – Promover ações para a educação da população no sentido de alertar para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama, através da divulgação de informações qualificadas e atualizadas.

Seção IV – Do Comitê de Advocacy

Art. 31 – O Comitê de Advocacy exercerá as seguintes atribuições:

- I – Propor ações, à Diretoria Executiva, e atuar na solução de problemas sociais através da promoção de novos direitos ou da revisão, melhoria e garantia de leis existentes.

Seção V – Do Comitê de Fidelização e Marketing

Art. 32 – O Comitê de Fidelização e Marketing exercerá as seguintes atribuições:

- I – Estabelecer ações que visem à busca e à fidelização de associados.

II – Atuar, sob orientação da Diretoria Executiva, em ações de marketing promovendo o IMAMA.

III – Divulgar ações do IMAMA que visam restabelecer a saúde da mama de mulheres e de homens do Estado do Rio Grande do Sul.

TÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 33 – O Presidente de Honra, pessoa cuja atuação seja de fundamental importância para a finalidade do IMAMA, será eleito, para mandato de 2 anos podendo ser reconduzido, pelo Conselho de Administração, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As atividades de representação serão exercidas em consonância com a Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII - DOS ASSOCIADOS, FUNCIONÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Categorias

Art. 34 – Os associados, conforme Art. 8 do Estatuto, são divididos nas categorias:

I – Associados fundadores: aqueles que subscreveram à ata de constituição da entidade e da aprovação do Estatuto inicial.

II – Associados beneméritos: aqueles que em razão do auxílio ou apoio à entidade tornaram-se credores de seu reconhecimento, e por proposição da Diretoria Executiva são aprovados pelo Conselho de Administração.

III – Associados honorários: aqueles que por sua notória atividade científica em benefício da saúde da mama são propostos e aprovados pelo Conselho de Administração.

IV – Associados efetivos: aqueles que propostos por dois associados ou um membro da Diretoria, são aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. São isentos do pagamento da contribuição pecuniária os associados honorários e os beneméritos.

Parágrafo 2º. O número de associados será ilimitado.

Parágrafo 3º. A qualidade de associado será intransmissível.

Parágrafo 4º. Os associados, independentemente da sua categoria, não respondem pessoal- ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela instituição.

Seção II – Direitos e Deveres

Art. 35 – Os direitos do associado incluem:

I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, quando estiver em dia com a contribuição pecuniária;

II - Afastar-se temporariamente ou definitivamente da entidade apresentando requerimento por escrito ao Conselho de Administração;

III - Convocar, com ampla divulgação, uma Assembleia Geral, conforme inciso III do Art. 10 do Estatuto, com antecedência mínima de 10 dias e pauta definida.

IV - Recorrer à Assembleia Geral em caso de ter sofrido punição por suspensão ou exclusão.

Art. 36 - Os deveres do associado incluem:

I - Pagar anualmente a contribuição pecuniária, caso seja associado fundador ou efetivo;

II - Colaborar com a entidade para que sua missão seja atingida;

III - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e de conduta ética;

IV - Acatar as determinações da Diretoria Executiva

V - Zelar pelo patrimônio do IMAMA.

Seção III – Desligamento Definitivo

Art. 37 – O associado poderá ser desligado definitivamente por justa causa:

I – Mediante sua vontade expressa por escrito através de requerimento;

II – Quando não comparecer a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem ausência justificada por escrito;

III – Mediante inadimplência do pagamento da contribuição pecuniária pelo período de 12 meses;

IV – Quando falecido;

V – Quando praticar conduta incompatível com a missão, os valores e o código de ética da entidade, que seja determinada e oficializada pela Comissão de Ética ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Será facultada a readmissão do associado no caso de desligamento na forma prescrita no inciso I desde que a proposta seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Será facultada ao associado, no prazo de 30 dias, a apresentação de justificativa por escrito ao Conselho de Administração para ilidir sua exclusão, assegurando o direito de defesa.

Parágrafo 3º. O órgão máximo para recurso da decisão do Conselho de Administração é a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DOS FUNCIONÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

Art. 38 – A equipe de colaboradores, funcionários, contratados e voluntários, juntamente com os associados executam as atividades no IMAMA, divididos em Comitês para o assessoramento da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As atividades poderão ser exercidas por pessoas físicas ou jurídicas observadas as normas, o código de ética, o regimento e o estatuto.

Art. 39 - Os colaboradores, funcionários e voluntários têm o compromisso de:

I – Não acessar, duplicar, reproduzir ou fazer uso, direta ou indiretamente, de informações exclusivas que não no curso de suas atribuições e trabalho;

II - Quando tiver conhecimento de qualquer uso ou tratamento indevido de informações confidenciais, notificar imediatamente a Diretoria Executiva;

III - Não armazenar informações em computadores particulares ou em outra mídia não fornecida pelo IMAMA, que não tenham sido autorizadas pela Diretoria Executiva.

Seção I – DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 40 – A contratação de assessoria ou consultoria técnica especializada será submetida pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração.

Seção II – DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 41 – Os voluntários são aqueles que espontaneamente, mediante a assinatura do termo de voluntariado e participação nas capacitações, prestarem serviços a entidade, sem remuneração, em prol da saúde da mulher.

Parágrafo 1º. O afastamento temporário do voluntário dar-se-á por requerimento por escrito ao Conselho de Administração.

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – O patrimônio do IMAMA será constituído pelos bens recebidos por doações e cessões, ou adquiridos no exercício de suas atividades, sendo fontes de recursos para sua manutenção:

I – Contribuição pecuniária dos associados fundadores e efetivos;

II – Contribuição dos de colaboradores;

III – Subvenções financeiras do Poder Público;

IV – Celebração de convênios e parcerias;

V – Doações e legados;

VI – Juros e rendimentos;

VII – Promoções beneficentes

VIII – Venda de produtos e serviços realizados pelo IMAMA.

Parágrafo único. O IMAMA poderá receber, conforme previsto no estatuto, em território nacional, doações sem encargos ou com encargos, subvenções, inclusive para constituição de fundos especiais, para sua manutenção e para o desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 43 – Os bens e direitos do IMAMA:

I – Somente poderão ser utilizados para realizar a missão da entidade;

II – Poderão ser alienados, cedidos ou vendidos desde que os recursos obtidos sejam destinados para o mesmo propósito no território nacional.

Seção II – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44 – O exercício financeiro coincidirá com o exercício fiscal, sendo a movimentação dos recursos financeiros e econômicos feita obrigatoriamente com a aprovação, através de assinatura de documento físico ou eletrônico, de no mínimo dois membros da Diretoria Executiva (Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente).

Parágrafo 1º. Os pagamentos serão realizados, de forma física ou eletrônica, através de meios disponibilizados pelo sistema bancário nacional.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá normatizar as formas de aprovação e pagamentos considerando o Estatuto e o Regimento do IMAMA e a legislação vigente.

Parágrafo 3º. As normas internas poderão considerar a aprovação das despesas conforme o *caput* deste artigo por meio físico, a próprio punho, ou eletrônico, e, neste caso, através de assinatura por certificado digital ou assinatura digital (D4sign, docusign, clicksign e Gov.br, por exemplo).

Seção III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 – A prestação de contas do IMAMA observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 1º. No encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras serão publicizadas por qualquer meio eficaz conforme o estatuto.

Parágrafo 2º. A aplicação de recursos objeto de Termo de Parceria, Convênio ou outra forma de formalização poderão ser auditados, inclusive por auditores externos independentes.

Parágrafo 3º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita como determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, e a NBC T - 10.19 sobre aspectos contábeis específicos de entidades sem finalidade de lucros.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46 - Os resultados gerados por estudos relacionados ao câncer e, em especial ao câncer de mama, por meio de documentos, arquivos, cenários, análises, projeções e projetos, por associados, colaboradores ou terceiros, desde que desenvolvidos no contexto das atividades relacionadas a missão do IMAMA, de caráter inovador ou não, independentemente do grau de importância, são propriedade intelectual do Instituto e não podem ser disponibilizados a terceiros, exceto se formal e expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

REGIMENTO DE REGIMENTO DO IMAMA
PROPOSTA DE REGIMENTO DO IMAMA
DOCUMENTO REGIMENTO IMAMA
IMAMA

Art. 47 – O presente Regimento entra em vigor por ocasião de sua aprovação por maioria simples do Conselho de Administração.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

Adriana Rappin Pohlmann



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdppoa.com - atendimento1rtdppoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 14 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1792093, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Ay 41 do registro 17912, em 03/04/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (14 páginas): R\$ 170,80 (0449.04.2000001.83166 - R\$ 4,90)
Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.03265 - R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.83154 - R\$ 2,00)
Total Emolumentos: R\$ 189,00
ISS: R\$ 9,94
Total: R\$ 208,64
Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.83014 - R\$ 4,90)
Averbação PJ a/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.83015 - R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 33,60 (0449.03.1700004.04491 - R\$ 4,00)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.82890 - R\$ 2,00)
Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.82891 - R\$ 2,00)
Registro: R\$ 187,10
ISS: R\$ 9,84
Total: R\$ 214,74